

CONTRATO Nº 06/2023, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (LEPAC) NO JARDIM SÃO CAMILO – JUNDIAÍ/SP.**

Processo nº 0866-6/2022.

Convite Obras nº 06/2022.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23, I, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, Jundiaí/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos, e de outro a empresa **RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Cristiane de Andrade, 109 – Altos da Vila Prudente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob nº 12.354.584/0001-82, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (LEPAC) NO JARDIM SÃO CAMILO – JUNDIAÍ/SP**, conforme especificações constantes da proposta comercial inserta às fls 546 a 548 e dentro das solicitações e especificações técnicas do Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo nº 866-6/2022, os quais passam a fazer parte integrante desse contrato.

2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 119.130,00 (cento e dezenove mil, cento e trinta reais), sendo que:

2.1.1. No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.

2.1.2. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba nº 54.01.016.482.0200.8039.3.3.90.39.00.

4. DOS PRAZOS

4.1. A vigência do presente contrato se inicia a partir da data de sua assinatura, encerrando-se na data de emissão do TERMO DE ENCERRAMENTO E LIQUIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES – TELO.

4.2. O prazo de execução do serviço é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data indicada na Ordem de Serviço, em conformidade com o cronograma físico-financeiro.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.4. Quando da incidência de chuva ou outro fato impeditivo da execução do serviço, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Departamento de Regularização Fundiária, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como eventual prorrogação do prazo contratual. Outros motivos, tais como feriados e domingos não serão justificados.

4.5. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela CONTRATADA, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após análise e aprovação pela FUMAS.

4.6. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pela fiscalização da FUMAS, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

4.7. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior ao qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA e aprovada pela FUMAS, de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

4.8. A FUMAS não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a CONTRATADA promover todas as ações necessárias para que a qualidade do serviço seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. As medições serão feitas conforme Memorial Descritivo.

Simone Aquino Branco
Procuradora Fundacional

5.2. As medições serão conferidas pelo Departamento de Regularização Fundiária, aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

5.4. Juntamente com a Nota Fiscal, empresa vencedora deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.5. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.6. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6. DO REAJUSTE

6.1. Ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação dos índices abaixo, conforme as diretrizes seguintes:

$$R = P \times (I - I_0) / I_0$$

R = Valor do reajustamento procurado

P = Preço inicialmente contratado

I = Índice relativo ao mês base do ano

I₀ = Índice relativo ao mês da apresentação das propostas (mês base)

6.2. Obs. Índice referente ao reajuste, deverá ser base no índice IPCE / PINI – Índice IPCE – São Paulo / Mão de Obra.

6.3. O reajuste será concedido somente mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços deste contrato.

7.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

7.3. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas e acidentes que se verificarem.

7.4. A CONTRATADA obrigará-se a substituir dentro de 24 horas, pessoal ou equipamento que a juízo da fiscalização não atenda a boa técnica para a execução dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

8. DA CAUÇÃO

8.1. A caução servirá para garantia da execução dos serviços e do pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

8.2. No prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá efetuar o depósito da caução (caso não efetue o depósito da caução no prazo devido, a FUMAS reserva-se o direito de não liberar o pagamento mensal, até que se efetue o recolhimento, ou ainda, promover a rescisão unilateral do Contrato).

8.3. A caução deverá ser efetuada em moeda corrente do País, em títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal, fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela FUMAS, ou seguro-garantia, sempre com validade de 90 (noventa) dias após o encerramento previsto dos serviços, por meio do Termo de Recebimento Provisório), através de depósito na Tesouraria da Fundação.

Simone Aquino Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

8.4. As despesas da prestação da caução correrão por conta da CONTRATADA.

8.5. Caso ocorra o vencimento da carta de fiança depositada a título de caução, antes do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA **deverá** providenciar a sua renovação em tempo hábil.

8.5.1. Na hipótese de a caução ser prestada por seguro-garantia ou fiança bancária, ocorrendo aditamento e/ou prorrogação do contrato, a CONTRATADA é obrigada a apresentar no ato da assinatura deste, prova de que renovou a caução de forma a manter a previsão de validade por 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do serviço, atualizando quando for o caso, monetariamente o valor inclusive com os acréscimos advindos de eventual aditamento de valores do contrato.

8.6. Será exigida garantia adicional na forma estabelecida no art. 48, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, do licitante classificado na forma do art. 48, § 1º.

8.7. A caução somente poderá ser levantada após o recebimento definitivo da obra.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (ANEXO A);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Regularização Fundiária que, considerando a gravidade

da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.2. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.7. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este contrato será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;

- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DO FORO

11.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

12.1. O Serviço terá o Termo de Recebimento Provisório, emitido na finalização dos serviços, ou seja, na última medição a ser liberada pela fiscalização.

12.2. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que os serviços estejam de acordo com os elementos técnicos constante no Edital e seus anexos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A CONTRATADA deverá entregar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de início dos serviços, estabelecida na da Ordem de Serviço, no Departamento de Regularização Fundiária, a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T) ou Termo de Responsabilidade Técnica (T.R.T.) de execução formalizada pela entidade profissional competente (Registro no sistema CREA, CAU ou CFT) e cópia do recibo correspondente, para figurar no processo de licitação.

13.1.1. A CONTRATADA deverá indicar o responsável técnico pela execução do objeto do contrato e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos.

13.2. A CONTRATADA deverá indicar, imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, preposto devidamente habilitado pelo CREA ou CAU.

13.3. O preposto indicado deverá ser detentor do atestado de capacidade técnica apresentado pela CONTRATADA na fase de habilitação, admitindo-se no decorrer do CONTRATO a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização da FUMAS.

13.4. A CONTRATADA deverá apresentar visto do CREA-SP para licitar, caso a mesma tenha registro no CREA de outro Estado que não seja o de São Paulo.

13.4.1. A exigência do item anterior 14.4., está de acordo com a Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seu artigo 1º.

13.5. A CONTRATADA deverá apresentar registro do CREA-SP para executar os serviços no Estado de São Paulo, visto que o prazo de execução do contrato é mais do que 180 dias e caso a empresa tenha registro no CREA de outro Estado que não seja o de São Paulo.

13.5.1. A exigência do item anterior 14.5., está de acordo com a Resolução nº 336, de 27 de outubro de 1989, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, em seus artigos 4º, 5º e 6º.

13.6. A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos à segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

13.7. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.8. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

13.9. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

13.10. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, essa última insere as fls nº 546 a 548 do Processo Administrativo nº 0866-6/2022, os quais passam e integrar este contrato.

Simone Anique Branco
Procurador(a) da Fundação

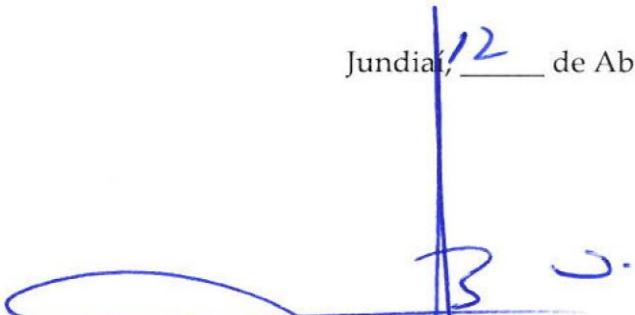
13.11. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.12. Os casos omissos serão decididos pela FUMAS.

13.13. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 12 de Abril de 2023.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO
RICARDO ANTONIO DE SOUZA
CPF: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP**CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS****CONTRATADO: RICARDO ANTONIO DE SOUZA TOPOGRAFIA E CONSTRUÇÃO****CONTRATO Nº: 06/2023****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, PLANIALTIMÉTRICO E CADASTRAL (LEPAC) NO JARDIM SÃO CAMILO – JUNDIAÍ/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 12 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos

Cargo: Superintendente

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Ricardo Antônio de Souza

Cargo: Proprietário

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami

Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____